



LEI Nº 608/91

O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA INSTITUÍDO COMO ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, SEM CARÁTER JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, INTEGRANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ÚNICO - O CONSELHO TUTELAR FUNCIONARÁ NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO NOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS EM SEU REGIMENTO.

2º - COMPETE AO CONSELHO TUTELAR, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 136, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- ATENDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUANDO OS DIREITOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS PELO ESTATUTO FOREM AMEAÇADOS E VIOLADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS RESPONSÁVEIS E EM RAZÃO DE SUA PRÓPRIA CONDUTA.

- APLICAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, QUANDO OCORRAM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO ANTERIOR, AS SEGUINTE MEDIDAS:

ENCAMINHAR AOS PAIS RESPONSÁVEIS, MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE;

ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS;

MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL;

INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO OU OFICIAL DE AUXÍLIO À FAMÍLIA, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE;

REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL;

INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS;

ABRIGO EM ENTIDADES, COMO MEDIDA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL, SEM PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E COMO FORMA DE TRANSIÇÃO PARA A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA; E

COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.

- ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS OU RESPONSÁVEIS, APLICANDO-LHE AS SEGUINTE MEDIDAS:



## Câmara Municipal de Vitória da Conquista

ENCAMINHAMENTO A PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO À FAMÍLIA;

INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS;

ENCAMINHAMENTO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO;

ENCAMINHAMENTO A CURSOS OU PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO;

OBRIGAÇÃO DE MATRICULAR O FILHO OU PUPILO E ACOMPANHAR SUA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO ESCOLAR;

OBRIGAÇÃO DE ENCAMINHAR A CRIANÇA OU ADOLESCENTE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO; E

ADVERTÊNCIA.

- PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES, PODENDO PARA TANTO:

REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA; E

REPRESENTAR JUNTO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES.

- ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE.

- ENCAMINHAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA OS CASOS DE SUA COMPETÊNCIA.

- PROVIDENCIAR A APLICAÇÃO AO ADOLESCENTE, AUTOR DE ATO INFRACIONAL, MEDIDAS ESTABELECIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, PREVISTAS NO INCISO III, ALÍNEAS "A" A "F" DESTE ART.

- EXPEDIR NOTIFICAÇÕES.

- REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES.

- ASSESSORAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA PLANOS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- REPRESENTAR, EM NOME DA PESSOA E DA FAMÍLIA, CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS QUE LHES GARANTEM A POSSIBILIDADE DE SE DEFENDEREM DE PROGRAMAS OU PROGRAMAÇÕES DE RÁDIO E TELEVISÃO QUE NÃO ATENDAM AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO ART. 221 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DE PROPAGANDA DE PRODUTOS, PRÁTICAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE.

- REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EFEITO DAS AÇÕES DE PERDA OU SUSPENSÃO AO PÁTRIO PODER.

ÚNICO - CABE AINDA AO CONSELHO TUTELAR:

SER OBRIGATORIAMENTE COMUNICADO DE OCORRÊNCIA DE CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE NA SUA JURISDIÇÃO;

SER COMUNICADO PELOS DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA OCORRÊNCIA DE CASOS DE MAUS TRATOS ENVOLVENDO SEUS ALUNOS E DE REITERAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS E DE EVASÃO ESCOLAR, ESGOTADOS OS

2/4





RECURSOS ESCOLARES;

FISCALIZAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

REPRESENTAR PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; E

REPRESENTAR PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

3º - A COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR SERÁ DETERMINADA PELOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

DOMICÍLIO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS;

LUGAR ONDE SE ENCONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE À FALTA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS; E

RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HÁ MAIS DE 2 ANOS.

4º - O CONSELHO TUTELAR É COMPOSTO DE CINCO MEMBROS EFETIVOS E RESPECTIVOS SUPLENTE, COM MANDATO DE TRÊS ANOS, VEDADA SUA RECONDUÇÃO POR MAIS DE UM PERÍODO.

1º - OS SUPLENTE SERÃO ESCOLHIDOS, SUCESSIVAMENTE, ENTRE OS TRÊS MAIS VOTADOS, APÓS OS TITULARES.

2º - A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, REALIZADO SOB DIREÇÃO, CONTROLE, REGIMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FAR-SE-Á TRIENALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE NOVEMBRO, DANDO-SE POSSE AOS ELEITOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.

3º - PARTICIPAÇÃO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, SENDO FACULTATIVO SEU COMPARECIMENTO, OS CIDADÃOS PORTADORES DE TÍTULO ELEITORAL, COM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO.

4º - A CAMPANHA, A ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR ESTÃO SUJEITAS, NO QUE COUBER, ÀS MESMAS REGRAS PARA ELEIÇÃO DE VEREADORES.

5º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FIXARÁ A REMUNERAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TENDO POR BASE CRITÉRIOS DE IMPORTÂNCIA, TEMPO, CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E PECULIARIDADES DO LOCAL E FUNÇÃO DESEMPENHADA.

6º - O CONSELHO QUE NÃO COMPARECER, SEM MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, A QUATRO SESSÕES CONSECUTIVAS, OU A OITO ALTERNADAS DO COLEGIADO, PERDERÁ O MANDATO, SENDO SUBSTITUÍDO PELO SUPLENTE.

ÚNICO - A INICIATIVA PARA A DESTITUIÇÃO DO MANDATO, PREVISTA NESTE ART., CABERÁ AO CONSELHO.

7º - O CONSELHO TUTELAR, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, ESCOLHERÁ O SEU PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



## Câmara Municipal de Vitória da Conquista

8º - AS DECISÕES DO CONSELHO TUTELAR, SEMPRE ADOTADAS PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, SÓ PODERÃO SER REVISTAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, POR INICIATIVA DE QUEM TENHA LEGÍTIMO INTERESSE.

ÚNICO - O CONSELHO TUTELAR PODERÁ DELEGAR, POR MAIORIA ABSOLUTA, O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE MISSÃO OU FUNÇÃO A SEUS CONSELHEIROS, CUJAS DECISÕES SERÃO REFERENDADAS PELO COLEGIADO.

9º - O DESCUMPRIMENTO, DOLOSO OU CULPOSO, DE DETERMINAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR SERÁ PUNIDO COM MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

ÚNICO - OS VALORES DECORRENTES DAS MULTAS PREVISTAS NESTE ART. SERÃO RECOLHIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

10 - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO CONSELHO TUTELAR, MARIDO E MULHER, ASCENDENTE E DESCENDENTES, SOGRO E GENRO E NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO OU MADRASTA E ENTEADO.

11 - O APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO AO CONSELHO TUTELAR SERÁ PRESTADO POR UMA SECRETARIA EXECUTIVA CUJO O FUNCIONAMENTO OBEDECERÁ AO MESMO REGIME DO SERVIÇO MUNICIPAL.

ÚNICO - O CORPO FUNCIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA, DIRIGIDO PELO SECRETÁRIO DO CONSELHO, SERÁ COMPOSTO PREFERENCIALMENTE, DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO POR REQUISIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

12 - O CONSELHO TUTELAR ENCAMINHARÁ, SEMANALMENTE, À CÂMARA DE VEREADORES RELATÓRIO CRÍTICO SOBRE SUAS ATIVIDADES E A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO.

13 - FICA ABERTO O CRITÉRIO ESPECIAL DE CR\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO PRESENTE EXERCÍCIO.

14 - ENQUANTO NÃO FOR INSTALADO O CONSELHO TUTELAR SUAS COMPETÊNCIAS SERÃO EXERCIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

15 - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR ADFERENDO DA CÂMARA MUNICIPAL (03) TRÊS CONSELHOS TUTELARES QUE SE ARTICULARÃO ENTRE SI COM O CONSELHO MUNICIPAL.

16 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.